



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2498ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 07 DE  
JULHO DE 2009.**

1Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4**Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**  
5**Fernandes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por  
6estar em gozo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Umberto**  
7**Silveira Porto**, convocado para compor o *quorum*. Ausentes os Excelentíssimos Senhores  
8Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** por estar funcionando como Conselheiro  
9Substituto na 1ª Câmara e **Antônio Cláudio Silva Santos** por estar em gozo de férias.  
10Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
11junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os  
12trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
13e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
14unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de  
15comunicações, indicações e requerimentos. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 07583/05  
16- **Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto**. Foi adiado o Processo TC Nº  
1705425/08 a fim de aguardar o retorno do relator que se encontra de férias do relator - **Relator**  
18**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO –**  
19**PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS,**  
20**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.  
21Foram julgados os Processos TC N.ºs. 07327/06, 06112/07, 02386/08, 04286/08, 04290/08,  
2204596/08, 05309/08, 05429/08, 05430/08, 05433/08, 05442/08, 05445/08, 06703/08,  
2306873/08, 07737/08 e 09396/08. Concluídos os relatórios, a representante do Ministério  
24Público pronunciou-se nos seguintes termos: “com relação ao processo 07327/06, ratifico o  
25parecer escrito de número 477/09, já em relação aos demais, acompanho as respectivas  
26conclusões lançadas nos autos, apenas no que toca ao processo 04286/08, aquele em que o  
27então diretor informou ao Tribunal da não realização do contrato, seja ele imediatamente

28encaminhado a este Tribunal de Contas; no mais, pela regularidade dos procedimentos, das  
29dispensas, dos termos aditivos e legalidade dos decursivos e respectivos contratos”. Apurados  
30os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram unanimemente, em consonância  
31com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. **Relator Conselheiro**  
32**Flávio Sátiro Fernandes**. Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 004603/08, 08828/08,  
3300724/09, 01224/09 e 02133/09. Finalizados os relatórios e com as ausências comprovadas, a  
34representante do Ministério Público Especial pronunciou-se para todos os processos, em  
35concordância com os entendimentos respectivos segmentados pelo órgão técnico, apenas  
36pinçando que o processo 08828/08 é o único a destoar no que tange a assinatura de prazo,  
37porquanto aos demais, a unidade técnica de instrução se pronunciou pela regularidade.  
38Concluídos os votos, os Conselheiros desta 2ª Câmara decidiram em tom uníssono,  
39reverenciando o voto do Relator, com relação ao processo 08828/08, ASSINAR PRAZO de  
4030 (trinta) dias para que o Presidente do Poder Judiciário encaminhe a esta Corte o contrato  
41ou documentação substitutiva do mesmo a fim de ser analisado; no pertinente aos demais  
42casos, JULGAR REGULARES as licitações mencionadas, bem como os respectivos e  
43decorrentes contratos. **Relator Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto**. Foram  
44discutidos os Processos TC N.ºs. 01857/06, 05128/08, 06421/08 e 01970/09. Findo os  
45relatórios e com as ausências constatadas, a nobre Procuradora confirmou os termos das  
46conclusões da Auditoria para cada um dos processos. Tomados os votos, os membros  
47integrantes desta Colenda Corte decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do  
48Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos de licitação em comento. Na **Classe “G”**  
49– **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro**  
50**Fernandes**. Foram examinados os Processos TC N.ºs. 07177/07, 03814/09, 03856/09,  
5104925/09, 04945/09, 05172/09, 05177/09, 05337/09, 05438/09, 05448/09, 05767/09,  
5205801/09 e 05867/09. Após os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o  
53Órgão Ministerial, na conformidade com o analisado pela unidade técnica, alvitrou a  
54concessão dos registros aos atos de ingresso na inatividade e, bem assim aqueles de concessão  
55de pensão na modalidade vitalícia ou temporária. Apurados os votos, os Conselheiros deste  
56Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR  
57LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator Conselheiro Substituto**  
58**Umberto Silveira Porto**. Foi submetido à análise o Processo TC N.º. 07583/05. Concluído o  
59relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora opinou pela remessa dos autos ao  
60crivo e análise do Tribunal Pleno. Após a celeuma levantada, o Relator decidiu retirar o  
61processo de pauta a fim de levá-lo ao Tribunal Pleno a quem compete o julgamento do

62Recurso de Revisão. Foram julgados os Processos TC N°s 02753/06, 03222/06, 07218/07,  
6302746/08, 04760/08, 05324/09, 05395/09, 05418/09, 05419/09, 05428/09, 05496/09,  
6405799/09, 05828/09 e 05831/09. Findos os relatórios e não havendo interessados, o Ministério  
65Público junto a este Sinédrio de Contas pronunciou-se, em virtude da correição dos cálculos e  
66da conformidade dos atos sejam de aposentadoria ou de pensão em suas duas modalidades,  
67pela legalidade e concessão dos competentes e respectivos registros. Apurados os votos, os  
68membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em comum acordo, confirmando o voto do  
69Relator, JULGAR LEGAIS os respectivos atos concessivos de aposentadorias ou pensões,  
70concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “O” – DIVERSOS – 2. OUTROS.**  
71**Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o Processo TC N°. 01908/07.  
72Finalizado o relatório e com as ausências comprovadas, a ilustre Procuradora opinou pela  
73declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1 TC 1422/08. Tomados os  
74votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acatando o  
75voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da decisão contida no Acórdão AC1 TC  
761.422/08, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Esgotada a **PAUTA** e  
77assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a  
78Sessão não havendo processo a ser distribuído. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
79\_\_\_\_\_ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da  
802ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,  
81em 14 de julho de 2009.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

